



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Bacabal**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, nomeado através da Portaria n.º 09/2021, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 015/2021-SRP**, convoca a empresa **KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** sob CNPJ n.º 07.228.290/0001-74, sediada na Rua Albino José, n.º 1081, Lote 07 / QD. 24, CEP 24.726-460, Guaxindiba, São Gonçalo/RJA, representada por seu Proprietário o Sr. **RONALD BARRETO DE MENEZES** sob CPF n.º 022.530.937-85 e C. I. n.º 09838217-9 DÍC/RJ, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Fornecimento de Grupo Gerador, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 015/2021-SRP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 08 de abril de 2021.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 09/2021

GERENCIADOR

RECEBI EM, 08 / 04 / 2021

RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785

Assinado de forma digital por RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785
Dados: 2021.04.08 19:32:18 -03'00'

KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ n.º 07.228.290/0001-74



RONALD
BARRETO DE
MENEZES:022530
93785

Assinado de forma digital
por RONALD BARRETO DE
MENEZES:02253093785
Dados: 2021.04.08
19:32:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 724

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: wp

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202102120101/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021201/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, nomeado através da Portaria n.º 09/2021, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2021-SRP**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE

Registrar os preços do serviço proposto pela empresa **KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** sob CNPJ n.º 07.228.290/0001-74, sediada na Rua Albino José, n.º 1081, Lote 07 / QD. 24, CEP 24.726-460, Guaxindiba, São Gonçalo/RJA, representada por seu Proprietário o Sr. **RONALD BARRETO DE MENEZES** sob CPF n.º 022.530.937-85 e C. I. n.º 09838217-9 DIC/RJ, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Fornecimento de Grupo Gerador, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021201/2020**.



RONALD
BARRETO DE
MENEZES:022
53093785

Assinado de forma
digital por RONALD
BARRETO DE
MENEZES:02253093785
Dados: 2021.04.08
19:33:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 725

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: mf

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO I** deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no(s) **ANEXO(S)** desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

Parágrafo Primeiro – As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os fornecimentos, em conformidade com a Ordem de Fornecimentos emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o fornecimento deverá ser de até **5 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, e as demais de acordo com o Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;

Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:



RONALD
BARRETO DE
MENEZES:0225
3093785

Assinado de forma
digital por RONALD
BARRETO DE
MENEZES:02253093785
Dados: 2021.04.08
19:33:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 726

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: [assinatura]

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Fornecimento decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666.





RONALD
BARRETO DE
MENEZES:0225
3093785

Assinado de forma
digital por RONALD
BARRETO DE
MENEZES:02253093785
Dados: 2021.04.08
19:34:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 327

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: [assinatura]

de 1993, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 20º, § 3º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 20º, § 4º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – P);

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 728

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: [assinatura]

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso;

Parágrafo Segundo – Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2021-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata;

Parágrafo Terceiro – Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA


Parágrafo Primeiro – Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 692/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.


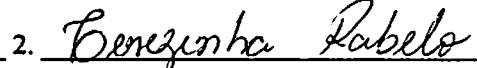
Bacabal/MA, 08 de abril de 2021


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 09/2021
GERENCIADOR

RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785
Assinado de forma digital por
RONALD BARRETO DE
MENEZES:02253093785
Dados: 2021.04.08 19:34:51 -03'00'

**KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**
CNPJ n.º 07.228.290/0001-74
RONALD BARRETO DE MENEZES
CPF n.º 022.530.937-85
C. I. n.º 09838217-9 DIC/RJ
**Proprietário
DETENTOR**

TESTEMUNHAS:

1.  2. 
RG/CPF: 985.142.533-87 RG/CPF: 034.185.153-12



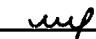
RONALD
BARRETO DE
MENEZES:02
253093785

Assinado de forma
digital por RONALD
BARRETO DE
MENEZES:0225309378
5
Dados: 2021.04.08
19:35:47 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 729

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: 

ANEXO I

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202102120101/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2021-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 021201/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 202102120101/2021, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2021-SRP.

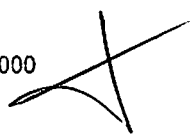
OBJETO: Registro de Preços para Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para Fornecimento de Grupo Gerador, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA DETENTORA

EMPRESA: KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	
CNPJ: 07.228.290/0001-74	Telefone/Fax: (21) 3639-3366
Endereço: Rua Albino José, n.º 1081, Lote 07 / QD. 24, CEP 24.726-460, Guaxindiba, São Gonçalo/RJA	E-mail: ronald@kayama.com.br

QUADRO 2 – OBJETO REGISTRADO

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	GRUPO GERADOR	Grupo Gerador, tensão de 380 / 220 Volts, potência de 180/164 Kva, frequência 60 Hz, fator de potência 0,8 ind., refrigeração por radiador; Base metálica para o conjunto, Tanque de polietileno de no mínimo 250 litros. Igual ou Similar: MX180CWAB - AS3	2	Unid	R\$ 101.880,00	R\$ 203.760,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 730

Proc. n.º 021201/2020

Rubrica: [assinatura]

VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 203.760,00
duzentos e três mil, setecentos e sessenta reais	

Bacabal/MA, 08 de abril de 2021

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 09/2021

GERENCIADOR

RONALD BARRETO DE MENEZES:02253093785

Assinado de forma digital por

RONALD BARRETO DE

MENEZES:02253093785

Dados: 2021.04.08 19:36:16 -03'00'

KAYAMA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ n.º 07.228.290/0001-74

RONALD BARRETO DE MENEZES

CPF n.º 022.530.937-85

C. I. n.º 09838217-9 DIC/RJ

Proprietário

DETENTOR

TESTEMUNHAS:

1. [assinatura]
RG/CPF: 985.142.533-89

2. [assinatura]
RG/CPF: 034.185.153-12